



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 008  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara,

**CONSIDERANDO** as Leis 5.819/03, 5820/03, 5821/03 e 6697/09;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Resolução de Mesa 001 de 19 de janeiro de 2006, que regulamentou a Gratificação de Incentivo Funcional;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Terá direito à Gratificação de Incentivo Funcional, por uma única vez, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que preencher os requisitos básicos para a sua obtenção.

I - Para obtenção da gratificação que alude este artigo, o servidor apresentará requerimento, a ser deferido pós avaliação de comissão especialmente criada para este fim, gerando efeitos pecuniários a contar do exercício orçamentário seguinte ao seu pedido.

II - Apresentar comprovante de grau de escolaridade, superior ao requisitado para o exercício de seu cargo ou emprego, que, direta ou indiretamente, possam ser utilizados no desempenho de suas atribuições, de forma contínua e permanente.

III - O valor da Gratificação de Incentivo Funcional - GIF será equivalente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o vencimento básico do servidor.

**Art. 2º** - Será constituída a Comissão Especial Permanente (CEPAP), referida no artigo 18, Parágrafo 1º da Lei 6697, pela Mesa da Câmara Municipal.

I - A CEPAP será composta por quatro membros, servidores de provimento efetivos e estáveis, nomeados pelo Sr. Presidente da Câmara, com mandato de 01 (um) anos, permitida a recondução.

II - A presidência da CEPAP será exercida por um de seus membros, após a eleição entre os mesmos, cujo mandato coincide com os demais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º** - A Comissão para cumprimento de suas atribuições, orientar-se-á no a seguir disposto:

**I** - Compete à Comissão Especial Permanente de Avaliação de Pessoal - CEPAP avaliar os requerimentos dos servidores quanto à adequação ao previsto nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução.

**II** - Cabe à CEPAP, proceder a mesma avaliação no caso de servidores cedidos do Executivo, desde que com ônus para a Câmara.

**III** - A CEPAP sempre emitirá sua posição baseada no conteúdo dos cursos e das titulações apresentadas.

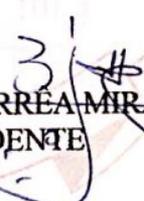
**IV** - A CEPAP dispõe de no máximo 30 (trinta) dias para manifestar-se nos processos, sob pena de destituição da mesma, bem como das demais penalidades cabíveis.

**Art. 4º** - A Secretaria da Câmara Municipal disponibilizará toda infra-estrutura à CEPAP para seu adequado funcionamento.

**Art. 5º** - Fica revogada a Resolução de Mesa nº 001 de 19 de janeiro de 2006.

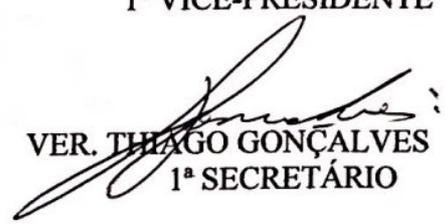
**Art. 6º** - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de novembro de 2009.

  
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA  
PRESIDENTE

  
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE  
1º VICE-PRESIDENTE

  
VER. GIOVANE MORALLES  
2º VICE-PRESIDENTE

  
VER. THIAGO GONÇALVES  
1º SECRETÁRIO

VER. CARLOS FIALHO MATTOS  
2º SECRETÁRIO